



**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E
JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2024-GAB - PROCESSO Nº. 2024.08.08.01/GAB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "SILVAN SANTOS E SANFONEIRO" PARA NOITE DO EVANGÉLICO QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2024, COM NO MÍNIMO DE 1:00H, NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, POR OCASIÃO DO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE.

O MUNICÍPIO DE MAURITI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Senhor Martins, s/nº, bairro Bela Vista, na cidade de Mauriti, estado do Ceará, CEP: 63.210-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.655.269/0001-55, através do Gabinete do Prefeito, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas Sr. José Henrique Carneiro, necessita contratar os serviços mencionados no objeto acima.

1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei nº 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74 II da Lei 14.133/2021:



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

No caso em questão se verifica a análise do inciso " art. 74 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos preceitos estabelecidos no art. 74, II, da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta.

2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE ARTISTA:

Esse processo tem por finalidade a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "SILVAN SANTOS E SANFONEIRO" PARA NOITE DO EVANGÉLICO QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2024, COM NO MÍNIMO DE 1:00H, NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, POR OCASIÃO DO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE.

A escolha da empresa SILVAN SANTOS PROMOÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 50.568.494/0001-83, se justifica pela necessidade de contratar um serviço artístico específico que é exclusivamente representado pela referida empresa, tendo em vista que a mesma detém a exclusividade dos shows do cantor SILVAN SANTOS E SANFONEIRO , conforme documentação constante do rol de documentos apresentados a que comprova tal condição e de acordo com a proposta da contratada e ato de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

Considerando a notoriedade e relevância do cantor "SILVAN SANTOS E BANDA" no cenário musical nacional, bem como sua expressiva presença nas redes sociais e o sucesso contínuo da aceitação pública nos eventos realizados pela banda neste município, justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação da banda referida para uma apresentação artística.

Silvan Silva Santos, nascido em 16/09/1972, em Imperatriz - MA, em um hospital que não existe mais. Filho único do primeiro casamento de dona Rosalina Araujo da Silva e Cícero Felix dos Santos.

É irmão de mais três filhos do segundo casamento de Dona Rosalina e Manoel Moraes da Silva.

Silvan Santos nunca viu o pai biológico, pois ele ainda estava no ventre de sua mãe quando ocorreu a separação do casal. Esse acontecimento, dentre outros, fez com que Silvan Santos não tivesse uma infância feliz, pois foram poucas as vezes, como se lembra, que brincou de carrinho, de bola ou de outras brincadeiras de criança.



Mas como diz o adágio popular espinho que fura de pequeno traz a ponta, sua mãe afirma que o dom de cantar já se manifestava desde criança, as vezes assoviava ou cantarolava alguns trechos de músicas daquela época.

Silvan Santos cresceu num ambiente de rejeição, pobreza e sob as agressões do padrasto. Diante disso sua avó o toma para criá-lo e aos dez anos de idade o devolve para sua mãe que agora, evangélica e professora, certamente poderia lhe proporcionar uma melhor educação, dizia ela.

No entanto, tempos piores na vida deste menino ainda estavam por vir. Sua presença em casa, em frente da TV, no jantar ou mesmo dormindo era motivo de incomodo para seu padrasto. A situação tornou-se tão insustentável que Silvan, como era chamado, fugiu de casa e foi morar nas ruas, passou a dormir em bancos de praças e tinha uma ambulância velha e fora de uso em uma oficina da prefeitura que o menino Silvan dormiu muitas vezes dentro dela.

Capinar quintais, limpar lanchonetes era algumas das formas de trabalho que Silvan exercitava para ganhar uns trocados e comer restos de coxinhas, pasteis, bolos e outros, se sobrasse, claro.

O poeta se inspira no que ver, passa e sente. Talvez seja daí que venham as inspirações de letras tão tocantes que Silvan Santos tem composto, tais como: Menino de Rua, Jhonny, Réu e outras tantas que tem levado muita gente a presença de Deus. Porém, Deus entrou na sua história pra mudá-la, e como tudo mudou.

Deus o salvou e lhe deu um ministério provado feito com lágrimas, oração, menosprezo, poeira e chão, no entanto, lindo aprovado e abençoador.

O Senhor Deus lhe deu uma família linda e abençoada.

Já são sete CDs gravados, um DVD e conta com uma das agendas, mas concorridas do Brasil, tudo isso para a Glória de Deus.

Conquanto o cantor possui visibilidade a nível nacional, "SILVAN SANTOS E SANFONEIRO" tem agradado o público local, o que demonstra a aceitação e aclamação pelo público em geral.

A proposta de contratação do cantor "SILVAN SANTOS E SANFONEIRO" alinha-se à busca por entretenimento de qualidade, capaz de envolver e cativar diferentes públicos. Sua capacidade de animar plateias e criar experiências únicas torna-a uma escolha natural para eventos que buscam agregar valor e proporcionar momentos marcantes.

Assim, pela singularidade, notoriedade e contribuição cultural do cantor "SILVAN SANTOS E SANFONEIRO" para o cenário musical, a presente justificativa respalda a decisão de inexigibilidade de licitação, garantindo não apenas um espetáculo de qualidade, mas também a promoção da diversidade e riqueza artística em eventos promovidos por esta Prefeitura.

Portanto, vislumbra-se que o seu histórico profissional permite a Administração Pública enquadrá-lo no conceito de serviço singular, a partir do qual torna-se inviável a competição para sua seleção, consoante art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que autoriza a



contratação direta por inexigibilidade de licitação do cantor "SILVAN SANTOS E SANFONEIRO", através do seu empresário exclusivo a empresa, SILVAN SANTOS PROMOCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 50.568.494/0001-83, com sede a Rua Primeiro de Maio, nº 1470, Bairro Centro, no município de João Lisboa/MA, CEP 65.922-000.

Verifica-se que a Administração não poderia contratar outra empresa, considerando que a mencionada empresa detém a referida exclusividade, cumprindo assim o que determina a Lei nº 14.133/21

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto a fundamentação da contratação por em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR a indicação em análise.

3. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos e fundamentando a contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR o valor do objeto do contrato.

Pela contratação da empresa SILVAN SANTOS PROMOÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 50.568.494/0001-83, para execução dos serviços artísticos, o Gabinete do Prefeito, pagará a proponente a importância total de R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais).

Mesmo tratando-se o caso em tela de contratação por Inexigibilidade de Licitação, onde há inviabilidade de competição, a Administração Pública Municipal, exigiu da empresa que comprovasse que o valor cobrado pelo show do artista estivesse de acordo com o preço de mercado.

Para tanto, como justificativa de preço, a futura contratada encaminhou, juntamente à sua proposta e demais documentos necessários, Notas Fiscais de apresentações anteriores, conforme dados abaixo:

Nota Fiscal Nº 20230000000018 de 22/02/2023, da empresa SILVAN SANTOS PROMOÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 50.568.494/0001-83, como tomador dos serviços o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, inscrito no CNPJ sob nº 05.854.534/0001-07, no valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

Nota Fiscal Nº 20240000000002, de 16/07/2024 da empresa SILVAN SANTOS PROMOÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 50.568.494/0001-83, como tomador dos serviços o MUNICÍPIO DE TERESINA DE GOIAS, inscrito no CNPJ sob nº 25.105.339/0001-83, no valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

Nota Fiscal Nº 20240000000003, de 01/08/2024, da empresa SILVAN SANTOS PROMOÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Gabinete do Prefeito



50.568.494/0001-83, como tomador dos serviços o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO XINGU, inscrito no CNPJ sob nº 37.465.317/0001-03, no valor total de R\$ 71.125,50 (setenta e um mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta centavos);

Nestes termos, observa-se que o valor cobrado pelo show se encontra adequado ao preço de mercado, nos exatos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Como assinalado no §2º, do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021, segue as especificações referentes aos custos do cachê artístico, conforme descrito na Proposta de Preço:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QTD	VALOR
1	CACHÊ ARTÍSTICO E ENCARGOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "SILVAN SANTOS E SANFONEIRO" PARA INTEGRAR A COMEMORAÇÃO ALUSIVA A NOITE DO EVANGÉLICO QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE	SERVIÇO	1	R\$ 35.500,00
2	Translado do artista e banda da cidade de origem para o local da prestação dos serviços.	SERVIÇO	1	R\$ 8.522,00
3	Hospedagem do artista e banda no local e período da prestação dos serviços.	SERVIÇO	1	R\$ 978,00
4	Alimentação do artista e banda no local e período da prestação dos serviços.	SERVIÇO	1	R\$ 3.000,00
TOTAL R\$				R\$ 48.000,00

Destaca-se que no valor final da proposta estão inclusas as despesas com pessoal, transporte, alimentação, entre outros, sendo condizente com o praticado no mercado, conforme item acima discriminado.

Este posicionamento encontra-se embasada pela doutrina majoritária, conforme se extrai das lições de Jorge-Ulysses Jacoby Fernandes:

"E comum que determinadas contratações que recaem sobre objetos singulares encontrem nessas justificativas declarações evasivas. Mesmo os objetos de natureza singular têm um preço estimado no âmbito da razoabilidade, e, para ilustrar, basta lembrar que os leilões para objetos de arte iniciam-se com uma avaliação prévia e fixação de um lance mínimo. Todos os bens e atividades humanas possuem um valor que pode ser traduzido em moeda, pois, se não tiverem valor econômico, não podem ser objeto de contrato. Um possível parâmetro é verificar o preço que o notório especialista cobra de outros órgãos para realizar idêntico ou assemelhado."

Os juristas Marçal Justen Filho e Ronny Charles Lopes de Torres abordam o mencionado conceito a que deve ser observado quanto a prática do preço proposto pelo contratado:





"A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional." (JUSTEN FILHO, op. cit., p. 655).

Ademais, é imprescindível destacar que a municipalidade pretende contratar o artista, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação no evento promovido pela Gabinete do Prefeito deste município, terá a capacidade de influenciar diversas pessoas, incrementando a economia local, gerando emprego e renda, e contribuindo para a divulgação e fortalecimento de Mauriti/CE. A presença do artista nas festividades de emancipação política, a serem realizadas no dia 20 de agosto, é de suma importância para o município, pois celebra um marco histórico local, atraindo turistas e moradores, e promovendo o enriquecimento cultural da comunidade. Além disso, é relevante enfatizar que o preço proposto está alinhado com os padrões de mercado, garantindo a viabilidade econômica do evento e o máximo benefício para a população.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei nº 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I** - Jurídica;
- II** - Técnica;
- III** - Fiscal, Social e Trabalhista;
- IV** - Econômico Financeira

Diante disso resta deixar ressignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria do Gabinete do Prefeito, do Município de Mauriti/CE, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024, na seguinte classificação programática:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesas	Fonte
0201.0412200372.005 – Manutenção e Gerenciamento das Atividades do Gabinete do Prefeito	3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	1500000000 - Recursos não vinculados de impostos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Gabinete do Prefeito



6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do termo contratual e vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, regulado nos termos da Lei nº 14.133/21.

7. CONCLUSÃO:

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Mauriti/CE, 09 de agosto de 2024.

José Henrique Carneiro

ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO